
Norma: 🇧🇷🇧🇷 **DECRETO 45006 2009** **Data:** 09/01/2009 **Origem:** EXECUTIVO

Ementa: INSTITUI A REDE IP MULTISSERVIÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 10/01/2009
PÁG. 38 COL. 1

Indexação: CRIAÇÃO, DEFINIÇÃO, OBJETIVO, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, TECNOLOGIA, (INTERNET), DESTINAÇÃO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO. OBRIGATORIEDADE, SECRETARIA DE ESTADO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, AUTARQUIA ESTADUAL, FUNDAÇÃO PÚBLICA, INTEGRAÇÃO, REDE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, TECNOLOGIA, (INTERNET), FACULTATIVIDADE, ADESÃO, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INAPLICABILIDADE, COMUNICAÇÃO DE DADOS, (PMMG), POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. CRIAÇÃO, OBJETIVO, COMPOSIÇÃO, COMITÊ GESTOR, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, TECNOLOGIA, (INTERNET), DESTINAÇÃO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO, COMPETÊNCIA, COORDENAÇÃO, (SEPLAG), EXECUÇÃO, (PRODEMGE). DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, (PRODEMGE), REALIZAÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, FUNCIONAMENTO, GESTÃO, UNIDADE OPERACIONAL, CONTRATO ADMINISTRATIVO, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, (INTERNET), DESTINAÇÃO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO. GARANTIA, (SFMG), COMPETÊNCIA, PRIVACIDADE, GESTÃO, UNIDADE OPERACIONAL, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, (INTERNET), DESTINAÇÃO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO. OBRIGATORIEDADE, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO, ASSINATURA, DECLARAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, (INTERNET), ANEXO, MODELO. EXIGÊNCIA, APROVAÇÃO, CONSELHO GESTOR, HIPÓTESE, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO, CONTRATAÇÃO, SIMILARIDADE, OBJETIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Catálogo: EXECUTIVO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
(PRODEMGE).
TELECOMUNICAÇÃO.

Texto:

Institui a Rede IP Multisserviços
do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista do disposto na Lei n°. 6.003, de 12 de outubro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais com a finalidade de prover a Administração Pública Estadual de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços que utilizam as redes de telecomunicações como suporte.

Parágrafo único. Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP - Internet Protocol, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infra-estrutura.

Art. 2º As Secretarias de Estado, os órgãos autônomos, as empresas dependentes de recursos do Tesouro Estadual, as autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, integram, obrigatoriamente, a Rede IP Multisserviços.

§ 1º A adesão à Rede IP Multisserviços é facultada às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Minas Gerais, aos órgãos e entidades da administração pública de quaisquer Poderes, aos órgãos e entidades de outros entes da Federação, bem como a outras instituições de natureza pública ou privada de interesse público, que realizem atividades relacionadas ao Estado de Minas Gerais.

§ 2º A integração à Rede IP Multisserviços de que trata o caput não se aplica à rede de fibras ópticas e à rede sem fio de comunicação de dados da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, formado por representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes e prioridades administrativas e operacionais sobre o uso da rede;

II - deliberar sobre assuntos relacionados ao uso e administração da rede, em especial os que causem impactos sobre os níveis de qualidade dos serviços e sobre os indicadores de gestão;

III - avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária no que tange a Rede IP Multisserviços, em consonância com a Junta de Programação Orçamentário-Financeira - JPOF;

IV - estabelecer normas e medidas administrativas necessárias à gestão e operação, bem como os requisitos para a adesão à Rede IP Multisserviços; e

V - elaborar planos anuais de expansão e operação da Rede IP Multisserviços.

Art. 4º Compete à SEPLAG exercer a função de Coordenação do Comitê Gestor da Rede e à PRODEMGE atuar como Secretaria Executiva.

Art. 5º Fica delegada à PRODEMGE, competência para:

I - realizar licitações e formalizar contratações, em favor dos participantes da Rede IP Multisserviços, necessárias à implementação e funcionamento da Rede; e

II - exercer as funções de Unidade Gestora Operacional - UGO, da Rede IP Multisserviços, responsável por:

- a) avaliação das solicitações de serviços;
- b) gerência técnica;
- c) gerência de segurança;
- d) gerência de qualidade; e
- e) operacionalização dos sistemas de informação previstos.

III - exercer as funções de Unidade Gestora Contratual - UGC, da Rede IP Multisserviços, responsável pela:

- a) gestão contratual;
- b) gestão das informações gerenciais; e
- c) gestão do faturamento global do contrato.

Art. 6º Fica assegurado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF o exercício de todas as atribuições de Unidade Gestora Operacional - UGO, no que se refere às suas unidades clientes e ao âmbito de sua rede privada virtual.

Art. 7º Os órgãos e entidades que integram a Rede IP Multisserviços, a que se refere o caput do art. 2º, deverão assinar Declaração de Participação, nos termos do Anexo I, contendo a especificação dos locais de instalação da Rede, a

dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa e as demais informações necessárias à implementação da Rede, indicando o responsável e respectivo substituto para tratar de assuntos relacionados à Rede IP Multisserviços.

§ 1º Durante a vigência dos contratos celebrados para manutenção e disponibilidade da Rede, cada órgão ou entidade integrante da Rede IP Multisserviços será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, que deverão ser informadas à PRODEMGE, anualmente, sob pena de exclusão de acesso aos serviços contratados.

§ 2º A PRODEMGE não se responsabilizará pelo pagamento dos bens e serviços que forem executados por solicitação do signatário no âmbito da Rede IP Multisserviços.

§ 3º Os órgãos ou entidades a que se refere o § 1º do art. 2º que desejarem aderir deverão assinar Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços, elaborado a partir dos parâmetros da minuta constante do Anexo II, passível de alterações em função de justificada necessidade, devendo indicar responsável e respectivo substituto, para tratar de assuntos relacionados à Rede IP Multisserviços.

Art. 8º Qualquer iniciativa de contratação, pelos órgãos e entidades indicados no caput do art. 2º, de objeto similar aos serviços disponíveis na Rede IP Multisserviços deverá ter a aprovação prévia do Comitê Gestor da Rede.

Art. 9º Será elaborado pela PRODEMGE, em conjunto com os demais participantes da Rede e as prestadoras vencedoras de licitação, um Plano de Transição compreendendo os procedimentos

pertinentes à migração dos serviços de telecomunicações existentes para a Rede IP Multisserviços.

§ 1º Para as sedes de municípios com população igual ou superior a vinte e um mil habitantes, os serviços estaduais de telecomunicações decorrentes dos contratos em vigor na data de publicação deste Decreto deverão migrar para a Rede IP Multisserviços em até doze meses a contar da assinatura do contrato da Rede IP Multisserviços.

§ 2º Para as sedes dos municípios e distritos com a população inferior a vinte e um mil habitantes e as áreas rurais de todos os municípios do Estado de Minas Gerais, a migração ocorrerá em até vinte e quatro meses após a assinatura do contrato.

§ 3º Compete ao Comitê Gestor da Rede IP Multisserviços analisar e deliberar acerca dos casos excepcionais.

Art. 10. Os órgãos e entidades mencionados no art. 2º deverão enviar à PRODEMGE as informações referentes aos serviços de telecomunicações em operação e as demandas previstas para o biênio 2009/2010, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Transição.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de janeiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Anexo I

(a que se refere o caput do art. 7º do Decreto nº 45.006, de 9 de janeiro de 2009.)

Declaração de Participação na Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais

Pela presente Declaração
o , sediado na
Rua
(...), n.º (...), em Município-.....-MG,
CNPJ
n.º (...), representado pelo Sr. (...), CI nº - (...) e
CPF
(...), ratifica a sua participação na Rede IP Multisserviços
do
Estado de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 45.006, de 9
de
janeiro de 2009, cujos serviços de implementação,
manutenção,
operação e gerenciamento serão realizados
pela
Prestadora....., CNPJ
nº
.....

I - Pela presente declaração, o signatário ratifica as
regras
estabelecidas para a Rede IP Multisserviços do Estado de
Minas
Gerais, conforme contrato nº celebrado entre a PRODEMGE e
a
Prestadora.....

II - Declara, ainda, o signatário que:

a) Os recursos necessários ao pagamento das despesas
decorrentes
dos serviços utilizados pelo signatário para
implementação,
manutenção, operação e gerenciamento da Rede IP
Multisserviços,
correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de
200X.

b) Está ciente das regras contratuais e legais estabelecidas
para
a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais e de que
é
responsável pelas solicitações dos serviços diretamente
à
operadora, pela emissão do empenho, liquidação, bem como
pelos
pagamentos à operadora indicada.

III - O valor total previsto para acobertar os gastos de utilização da Rede IP Multisserviços, pelo signatário, é de R\$ decorrente da demanda inicial estimada de acessos, em função do Preço Unitário Básico Mensal vigente para o presente lote, podendo variar ao longo do período de vigência do contrato de implementação, manutenção, operação e gerenciamento da Rede IP Multisserviços;

IV - As solicitações de serviços serão feitas mediante Ordem de Serviço - OS, pelos responsáveis cadastrados para operar o Portal da Rede IP Multisserviços.

V - Em caso de não pagamento dos serviços que foram solicitados e para os quais houve solicitação, cabe à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE autorizar a Prestadora a promover o cancelamento/suspensão do serviço prestado mediante simples aviso desta.

VI - O signatário se responsabilizará, integralmente, pelo pagamento dos bens e serviços solicitados e executados no âmbito da Rede IP Multisserviços.

Local e data

Representante do órgão e ou entidade

Representante da PRODEMGE

Testemunhas:

Cargo:.....
RG:.....

Cargo:
RG:

Anexo II

(a que se refere o § 3º do art. 7º do Decreto nº 45.006, de 9 de janeiro de 2009.)

Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais

Pelo presente Termo o (.....), sediado na Rua (...), n.º (...), em Município-.....MG, CNPJ n.º (...), representado pelo Sr. (...), CI n.º - (...) e CPF (...), e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo de cooperação e adesão, a teor do que dispõe o Decreto nº. 45.006, de 9 de janeiro de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação comum entre os Partícipes para possibilitar ao _____, mediante adesão às condições previstas neste instrumento, compartilhar dos serviços de tecnologia de informação e da infra-estrutura disponibilizados pela Rede IP Multisserviços criada por meio do Decreto nº. 45.006, de 2009.

Cláusula Segunda:

O Estado de Minas Gerais, por meio do Comitê Gestor da Rede, obriga-se a:

1. Analisar o pedido de adesão à Rede IP Multisserviços pelo signatário;
2. Aprovado o pedido, autorizar a adesão do signatário.

Cláusula Terceira:

A PRODEMGE, nos termos do Decreto nº 45.006, de 2009, obriga-se a:

1. Autorizada a adesão, permitir ao _____ o acesso a todos os serviços compartilhados da Rede IP Multisserviços requisitados pelo representante do signatário por meio do Portal da Rede;

2. Autorizar a operadora, contratada para implantar a Rede IP Multisserviços, a promover o cancelamento/suspensão do serviço prestado mediante simples aviso;

3. O signatário se responsabilizará, integralmente, pelo pagamento dos bens e serviços solicitados e executados no âmbito da Rede IP Multisserviços.

Cláusula Quarta:

_____ obriga-se a:

1. Estar ciente das regras contratuais e legais estabelecidas para a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais;

2. Responsabilizar-se pelas solicitações dos serviços, pela emissão de empenho, liquidação, bem como pelos pagamentos, à operadora indicada;

3. Informar que os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes dos serviços inerentes à presente adesão correrão à conta _____ da _____ dotação _____ orçamentária para o exercício de 200X e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.

4. Conferir a fatura apresentada pela operadora e realizar os pagamentos dos serviços utilizados diretamente à prestadora;

5. Observar o valor total próprio de R\$
para esta entidade, calculado em função da

demanda inicial estimada de XXX acessos e do Preço Unitário Básico Mensal definido em licitação e vigente para o presente lote. A demanda poderá variar ao longo do período de vigência deste Termo de Cooperação e Adesão, desde que respeitadas as condições do Decreto nº 45.006, de 2009, e do contrato vigente para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços;

6. Indicar responsável e respectivo substituto, para tratar dos assuntos relacionados à Rede IP Multisserviços e operar o Portal da Rede;

7. Os responsáveis cadastrados em nome do signatário deverão solicitar os serviços à operadora mediante Ordem de Serviço - OS específica;

8. Solicitar, perante a PRODEMGE e perante a operadora, o cancelamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação e Adesão, no caso de sua retirada como participante da Rede IP Multisserviços;

9. Na hipótese do item anterior, quitar seus débitos e efetuar despesas do cancelamento.

Cláusula Quinta:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cooperação e Adesão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias de

igual teor e validade.

Local e data

Representante do órgão e ou entidade

Representante da PRODEMGE

Representante da Prestadora

Testemunhas:

Cargo:.....
RG:.....

Cargo:
RG:
